



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano IX • Nº 1529

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Notificação Extrajudicial** - Notificada: empresa Banício Pneus Eireli.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YOK2V1/LSJQZPAWSDJATOQ

## Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.393.178/0001-91, com sede na praça Jose Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis, Bahia, neste ato por seu representante legal, Jose Mendonça Dantas, agente político, no uso das atribuições que lhe confere o cargo de prefeito do aludido ente federado, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

**NOTIFICADA:** empresa **BANÍCIO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 39.535.062/0001-33, sediada na Rua Zezé Moreira n.º 505, galpão 02, CEP: 89.212-305, Bairro Floresta, Cidade Joinville, Estado Santa Catarina, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos doravante aduzidos, com o escopo precípua de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa aos sujeitos aludidos ao norte.

A **NOTIFICANTE** e a **NOTIFICADA** são signatárias de ata de registro de preços n.º 117/2021, originária do Pregão Eletrônico tombado sob a sequência numérica PE045/2021, erigida aos 05 dias no mês de novembro de 2021 e publicada aos seis dias de dezembro do mesmo ano, por conduto da qual a **NOTIFICADA** firmou compromisso (obrigação) de fornecer contratações futuras volvidas ao fornecimento de câmaras, pneus e protetores ao Município **NOTIFICANTE**, em estrita obediência à sistemática estabelecida pelo sistema de registro de preços e nos exatos moldes das normas internas condensadas no bojo do edital alusivo ao antedito pregão eletrônico e da ata em vértice.

Ocorre, todavia, que, malgrado o Órgão Gerenciador, ora **NOTIFICANTE**, tenha provocado a **NOTIFICADA**, por meio de ordem de compra, que substituiu o instrumento do contrato, originária do punho do Senhor Antônio Marcos de Oliveira, Secretário Municipal de Educação do município de Heliópolis, emitida em 03 de março do ano de 2022, a entabular avença orientada ao fornecimento de pneus conforme ata de registro de preços em referência e, ainda, data em que exarada a presente notificação, portanto, há exatos 23 (vinte e três) dias da solicitação, esta queda-se inerte, e oferece, por via oblíqua,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

resistência à entrega dos produtos encarecidos, o que equivale ao não fornecimento dos produtos encarecidos. Noutra giro verbal, a conduta se amolda, a *priori*, em perfeição à inexecução total do pacto negocial.

Cumpra destacar, ainda, por oportuno e necessário, que, nesse pedido a **NOTIFICANTE**, fez ligações para o telefone solicitando a entrega da mercadoria e diante das cobranças a referida empresa nos encaminhou no dia 16 de março de 2022 um requerimento solicitando reequilíbrio financeiro dos itens 03, 04, 05, 19 e 22 alegando que o produto sofreu variação no preço de mercado gerado pela pandemia, e diante disso solicita o reequilíbrio.

Vale ressaltar que o nosso instrumento convocatório no item 16.0, 16.3 e 16.4 deixa claro a impossibilidade de reequilíbrio de preço da ata de registro em questão:

16.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

16.4. Sobre a Ata de Registro de Preços derivada deste processo não incidirá o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no Art. 65, II, "d" da Lei Federal no. 8.666/93, alterada e consolidada, salvo nos casos previstos no item "12.9." e subitens, deste Edital.

Informamos, também, que o documento encaminhado com as alegações feita pela empresa, embora recebido, não pode ser acatado. Vale ressaltar ainda que a empresa nos encaminhou uma planilha de custo, entretendo não nos enviou documentos comprobatório comprovando o aumento dos preços dos itens 4, 8, 19 e 25. Nesse contexto, considerando as razões apresentadas pelo o fornecedor registrado, solicitamos que seja apresentado documentos que demonstrem a elevação dos custos mediante planilha de custos, notas de entrada, relatórios entre outros documentos comprobatório.

Não havendo a devida justificativa e inexecução em não entregar os produtos solicitados, cumpre destacar que será realizado abertura de processo administrativo a fim de apurar os fatos ocorridos e consequentemente sujeito a aplicação das penalidades cabíveis conforme estabelecidas na ata de registro de preços firmada.

Destarte, num primeiro súbito de vista, a **NOTIFICADA** não cumpriu com a execução contratual, a um só tempo, a regra estabelecida no Item 1.3 (um ponto três), senão vejamos:

#### **CLÁUSULA UM – DO OBJETO**

Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias corridos após a ciência da ordem de fornecimento que será repassado ao licitante vencedor, observadas as especificidades de entregas dispostas no termo de referência e seus respectivos subitens;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Nesse contexto a ata de registro de preços estabelece que o fornecimento dos produtos deve ser levado a efeito no prazo máximo de 10 dias, a contar da solicitação.

Ante as razões adendo, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento da ata de registro n.º 117/2021 por parte da notificada, por força da cláusula onze do edital pregão eletrônico 045/2021.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **concede-se, por este ato, o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão do registro de preços e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Antoja-se, ainda, que, dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à validade e legitimidade deste ato.

Heliópolis/Ba, 07 de abril de 2022.

**José Mendonça Dantas**  
Prefeito do Município de Heliópolis